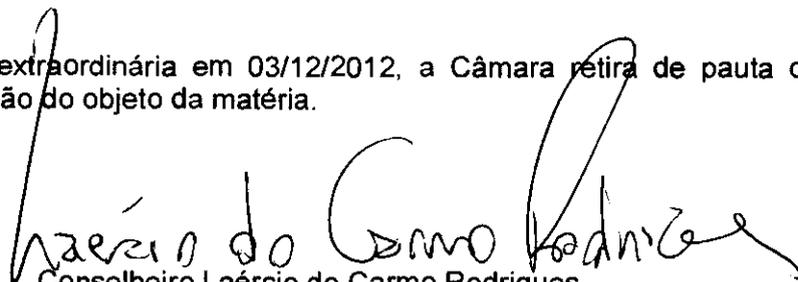


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.001985/2012-11</p>	
<p>Parecer: 1267/CPE</p>	
<p>Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE</p>	
<p>Assunto: Projeto de Extensão "Afro com Ciência: Ensino e Extensão"</p>	
<p>Interessado: Cladudemir da Silva Paula – Diretoria do <i>Campus</i> de Vilhena</p>	
<p>Relator: Conselheiro Orestes Zivieri Neto</p>	

Parecer da Câmara

Na 64ª sessão extraordinária em 03/12/2012, a Câmara retira de pauta o parecer 1267/CPE para inclusão do objeto da matéria.



Conselheiro Laércio do Carmo Rodrigues
Presidente

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Processo: 23118.001985/2012-11</p>
<p>Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE</p>	<p>Parecer: 1267/CPE</p>
<p>Assunto: Projeto de Extensão "Afro com Ciência: Ensino e Extensão"</p>	
<p>Interessado: Cladudemir da Silva Paula – Diretoria do <i>Campus</i> de Vilhena</p>	
<p>Relator: Cons. Orestes Zivieri Neto</p>	

I – RELATÓRIO:

O Processo 23118.001985/2012-11 inicia-se com o mem. 020/2012 em que o professor Claudemir da Silva Paula, encaminha o projeto para apreciação do Departamento de Ciências da Educação – DACIE – Vilhena (fl. 1). Das folhas 2 a 12 temos a apresentação do projeto de extensão dentro do modelo padrão oferecido pela Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis. Logo em seguida, na folha 13 o despacho da Chefe de Departamento ao professor conselheiro para emissão de parecer. Nas folhas 14 e 15 apresenta-se o parecer do professor Ivanor Luiz Guarnieri, dando parecer favorável ao mesmo, acompanhado pela Ata do Conselho de Departamento com o referido deferimento e aprovação do parecer e projeto do professor interessado (fl. 16). A página seguinte temos o despacho da Chefe para o CONSEC, e logo abaixo a Presidente do CONSEC designa a Profa. Conselheira Aparecida Magali Gabriel, para emissão de parecer.

Na folha 18 temos a apreciação da referida professora com o parecer favorável a sua execução, acompanhado logo após pela Ata do Conselho de Campus com a devida aprovação do parecer e projeto apresentado. (fls. 19 e 20). Em seguida temos o encaminhamento pela Vice- Diretora do Campus para a PROCEA. Na página seguinte, fl. 23 temos o despacho n.º 108 de 08/11/12 do Coordenador de Cultura e Extensão – Paulo Rogério Moraes para a SECONS, alegando tratar-se de projeto que excede a carga horária permitida para certificação sem previa consulta do Conselho Superior Acadêmico.

Finalmente, na página 24 a SECONS encaminha a Presidência da CPE em 13/11/2012, que na mesma página despacha para esse conselheiro que recebe o processo por meio digitalizado no dia 14/11/2012.

II - ANÁLISE:

O projeto bem como todo o seu processo de tramitação esta de acordo com a Resolução n.º 226/CONSEA, de 17 de dezembro de 2009 e seu encaminhamento a essa Câmara se dá em razão do entendimento do seu Art. 6º em seu parágrafo 2º que assim trata:

§ 2º As propostas de Ação de Extensão com carga horária igual ou inferior a 40 horas prescindem da avaliação da Câmara de Pesquisa e Extensão, sendo registradas pela Pró-reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA).

Logo, levando em conta o despacho n.º 108 de 08/11/12 do Coordenador de Cultura e Extensão – Paulo Rogério Moraes e o teor de sua discussão, aprecia-se nesse processo, o atendimento a regulamentação (Resolução 226/CONSEA/ 2012) e, conseqüentemente, a sua institucionalização e autorização de certificação pela PROCEA.

III – PARECER

Visto que foi tramitado dentro dos parâmetros exigidos, e dado a relevância da proposta do projeto de extensão, sou de parecer **FAVORÁVEL** a institucionalização e certificação pela PROCEA.



Conselheiro Orestes Zivieri Neto
Relator